



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122**  
**MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

**LEI Nº 038/2002**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente empresa prestadora de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 empresa prestadora de serviços para atender as seguintes funções de Médico Comunitário e dois Enfermeiros Comunitários, nenhuma delas constantes no quadro de servidores permanentes da administração.

Art. 2º - A contratação das funções acima autorizadas não poderá exceder o prazo de 180 dias, procedendo neste interregno licitação pública na forma prevista em Lei.

Art. 3º - Para o atendimento da despesa decorrente da aplicação da presente Lei é aberto o seguinte crédito especial.

**0700 – DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

0710 – divisão de Saúde e Saneamento Básico

102440036.1.030 – Expansão do Programa da Saúde

3.1.9.0.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal .....R\$ 27.025,60

Parágrafo Único – Para do Crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado como recurso o disposto no item III do artigo 5º da Lei Orçamentária nº 029/2001, de 11 de dezembro de 2001, ou seja, recurso de convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 15 de outubro de 2002.

**JAIME ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**